



ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DOS BIÓLOGOS DO DISTRITO FEDERAL/SINDBIO-DF

CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidades e Sede do SINDBIO/DF.

Art. 1º O Sindicato dos Biólogos do Distrito Federal, denominado apenas como SINDBIO/DF, fundado em 17 de dezembro de 2015, na cidade de Brasília DF, se constitui em uma entidade sindical profissional, de primeiro grau, que tem por finalidade a defesa e representação dos direitos e interesses coletivos e/ou individuais, em questões judiciais e/ou administrativas, dos **trabalhadores que exercem a profissão liberal de biólogos termos da Lei n.6.684 de 3 de setembro de 1979**, na base territorial do Distrito Federal sendo uma associação de natureza privada, autônoma, desvinculada do Estado, com prazo de duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, abrangendo a sua representados independente das suas convicções políticas, partidárias e religiosas bem como discriminação racial, de gênero

Parágrafo Único – O SINDBIO/DF, tem sede e foro na cidade de Taguatinga/DF, localizado na QNA 25 lote 14, não respondendo os associados ao sindicato por obrigações sociais contraídas pela entidade, de forma solidária ou subsidiária.

Art. 2º – O SINDBIO/DF tem como finalidades e prerrogativas:

- a) representar, perante as autoridade administrativas e judiciárias, os direitos e interesses da categoria;
- b) eleger ou designar representantes da categoria junto a órgãos administrativos e judiciários;
- c) propugnar pela valorização da categoria dos biólogos, reivindicando e apoiando proposições que visem ao seu aprimoramento técnica e à sua elevação profissional e social;
- d) representar junto aos poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, os interesses dos biólogos;
- e) arrecadas as contribuições preistas na legislação e no presente Estatuto Social;



f) Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, preservando os objetivos gerais fixados por este Estatuto, incentivando o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos trabalhadores da base e prestando apoio e assistência aos associados do sindicato;

g) celebrar acordos e convenções coletivas ou ajuizar dissídios coletivos, tendo por objeto a fixação de normas em favor dos biólogos vinculados a categoria profissional na base territorial do Distrito Federal;

h) representar perante organizações internacionais os direitos e os interesses dos biólogos;

i) atuar como substituto processual na defesa dos interesses individuais ou coletivos dos biólogos.

j) Decidir sobre a filiação ou desfiliação da categoria em relação a outras organizações de caráter sindical.

Artigo 3º - São Deveres do SINDBIO/DF:

a) colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) manter serviços de assistência jurídica para os associados e, na conformidade da Lei, assistir aos integrantes da categoria na Justiça do Trabalho;

c) negociar e estabelecer Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho e suscitar Dissídios Coletivos;

d) zelar pela aplicação da legislação trabalhista, previdenciária e social;

e) Propugnar pelo aperfeiçoamento cultural e profissional da categoria;

f) promover a defesa dos interesses e direitos dos associados e da categoria profissional;

g) desenvolver esforços em prol da sindicalização;

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º – Terão garantido o direito de se associarem ao SINDBIO/DF todos trabalhadores que exercem a profissão de biólogo, inclusive docentes nos termos da Lei n.6.684 de 3 de setembro de 1979.

Art. 5º – São direitos dos filiados do SINDBIO/DF:



- a) votar e ser votado nas eleições das representações do SINDBIO/DF, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) participar das reuniões e atividades convocadas pela Entidade;
- c) gozar para si, bem como para seus dependentes das vantagens e serviços oferecidos pela Entidade;
- d) requerer à Diretoria Executiva do SINDBIO/DFa convocação de assembleias extraordinárias, mediante a apresentação de abaixo assinado com no mínimo 1/2 (metade) dos filiados do Sindicato;
- e) recorrer a todas as instâncias da Entidade, desde que por escrito, solicitando, a medida que entender apropriada;
- f) requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;

§1º Para o exercício do direito previsto na alínea "a", é indispensável a comprovação da inexistência de débitos de qualquer natureza junto ao SINDBIO/DF, bem como a pontualidade no pagamento das obrigações financeiras, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, ou por meio de certidão negativa de débitos expedida pela tesouraria do SINDBIO/DF.

§2º – Aos membros da Diretoria Executiva é concedida isenção total de todas as obrigações financeiras durante o período do exercício de seus respectivos mandatos, cessando nas hipóteses de renúncia e perda de mandato.

§3º Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

§4º – Os membros e associados da Entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações ou encargos sociais da instituição.

Art. 6º – São deveres dos filiados do SINDBIO/DF:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) estar sempre quite com as suas obrigações financeiras com a Entidade;
- c) comparecer a todas as reuniões e instâncias do SINDBIO/DF, a qual faz parte;
- d) zelar pelo patrimônio, serviços e bom nome do SINDBIO/DF;
- e) votar nas eleições convocadas pelo SINDBIO/DF, desde que comprovada a inexistência de débitos, bem como a pontualidade no pagamento das obrigações financeiras, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, ou por meio de certidão expedida pela tesouraria do SINDBIO/DF;
- f) não tomar deliberações em nome do SINDBIO/DF, sem prévio pronunciamento do mesmo;



g) propagar o espírito associativo sindical na categoria.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO SINDBIO/DF

Art. 7º – São Órgãos do SINDBIO/DF:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho de Ética;
- d) Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral, a Diretoria Executiva do SINDBIO/DF e o Conselho de Ética são as únicas Instâncias Deliberativas do SINDBIO/DF.

SEÇÃO I

Das Assembleias Gerais

Art. 8º – A Assembleia Geral é soberana em todas as resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto.

Art. 9º – Compete à Assembleia Geral:

- a) analisar e votar todos os planos de desenvolvimento das campanhas definidas pela Diretoria Executiva do SINDBIO/DF;
- b) apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam elas em data-base ou fora delas;
- d) julgar as medidas punitivas aplicadas pela Diretoria Executiva do SINDBIO/DF, ao Filiado ou Membro da Diretoria que tenham incorrido em práticas atentatórias ao presente Estatuto, quando solicitado por 1/3 da categoria;
- e) alterar o presente Estatuto e destituir os administradores, desde que convocada especificamente para este fim, através de edital oficial da entidade, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos filiados em primeira convocação e com 1/2 (metade) em segunda convocação 01:00 h (uma hora) após a primeira convocação, sendo exigido um mínimo de 2/3 de votos dos filiados presentes, tanto em primeira como em segunda convocação;



Art. 10 – As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§1º – As Assembleias Ordinárias ocorrerão, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano, e as Extraordinárias, sempre que se fizerem necessárias;

§2º – As Assembleias Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não-constantas da pauta de convocação, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos filiados presentes;

§3º – A Assembleia Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada;

§4º – As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos filiados presentes, excetuando-se o exposto no art. 109 do presente Estatuto;

§5º – As Assembleias serão conduzidas pelo Presidente do Sindicato ou, por quem o mesmo designar desde que membros da Diretoria Executiva.

Art. 11 – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

a) Pelo Presidente do Sindicato;

b) por abaixo assinado dos filiados da categoria contendo no mínimo 1/2 (metade) de assinaturas dos filiados, desde que estejam quites com suas obrigações financeiras para com a Entidade;

c) por 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva.

§1º – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria Executiva do Sindicato através dos seus jornais ou informativos e editais expostos nos locais de grande circulação de servidores, com antecedência mínima de cinco dias;

§2º – Quando convocada por abaixo-assinado de filiados, é obrigatória a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados signatários, sob pena de nulidade da Assembleia.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva do SINDBIO/DF

Art. 12 – A Diretoria Executiva do SINDBIO/DF será composta por 6 (seis) membros titulares, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os filiados em dia com suas obrigações financeiras para com a entidade e, que estiverem a no mínimo dois (dois) anos filiados ao Sindicato na data da publicação do edital de convocação para as eleições de renovação da Diretoria Executiva do SINDBIO/DF.



PARÁGRAFO ÚNICO: A eleição da primeira Diretoria Executiva será por aclamação dos membros fundadores.

Art. 13 – A Diretoria Executiva do SINDBIO/DF é composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Suplente do Secretário-Geral;
- e) Tesoureiro;
- f) Suplente tesoureiro;

PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 14 – É vedado a todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercer cargo ou função de chefia durante a vigência do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É igualmente causa de desligamento, o exercício de mandato eletivo em outro Sindicato por membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDBIO/DF durante a vigência do mandato.

Art. 15 – São Deveres da Diretoria Executiva do Sindicato:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- c) representar a categoria profissional e defender os seus interesses perante os poderes públicos em negociações coletivas e dissídios;
- d) elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelas Assembleias Gerais;
- e) estudar e aprovar as propostas de filiações e desfiliações, bem como as exclusões de associados;
- f) propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- g) submeter, anualmente, as contas da Entidade ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação, após verificação e análise dos documentos contábeis e balancetes;



- h) prestar contas anualmente à Assembleia Geral de todas as atividades políticas sindicais e financeiras, que deverão ser analisadas e submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- i) convocar, de forma ordinária e extraordinária, as Assembleias Gerais, e o Conselho Fiscal, e sempre que se fizer necessário o Conselho de Ética;
- j) administrar o patrimônio social em benefício dos filiados e da categoria;
- k) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Fiscal;
- l) as deliberações da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples, respeitado o quórum de instalação da reunião que é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 16 – São atribuições do Presidente do Sindicato:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) representar o Sindicato em atividades políticas e Sindicais;
- c) representar a categoria nas negociações salariais;
- d) representar o Sindicato pelos seus atos pessoais e pelos da sua Diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- e) presidir as reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias e outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas neste Estatuto;
- f) assinar contratos, e convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva;
- g) alienar, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os objetivos sociais da entidade após deliberação da diretoria;
- h) assinar, juntamente com o Tesoureiro do SINDBIO/DF, cheques e outros títulos;
- i) autorizar pagamentos e recebimentos, empréstimos e doações, desde que aprovados pela Diretoria Executiva;
- j) ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;



k) designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;

l) admitir e demitir empregados do Sindicato, segundo decisão prévia da Diretoria Executiva;

m) contratar serviços contábeis sempre que necessário para emitir pareceres sobre matérias contábeis e financeiras do Sindicato prestando contas à Diretoria Executiva e semestralmente ao Conselho Fiscal;

n) contratar junto com o Diretor Jurídico os serviços de assessoria e consultoria jurídica visando atender as necessidades do Sindicato e de seus filiados;

o) assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem e como rubricar os livros da Secretaria Geral e da Tesouraria;

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão ser invalidados os atos praticados pelo Presidente em desacordo com o presente Estatuto por meio de decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

Art. 17 – São atribuições do Secretário-Geral:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria-Geral;

c) assinar juntamente com o Presidente, as atas das reuniões e Assembleias realizadas pela entidade bem como correspondências privativas de seu cargo;

d) apresentar à Diretoria Executiva relatório anual das atividades sindicais da Entidade;

e) cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria Executiva;

f) manter em dia todas as correspondências do Sindicato;

g) coordenar as atividades de todos os departamentos internos do Sindicato, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Entidade.

h) ter sob seus cuidados os contratos e convênios firmados pela entidade, os livros de ata da diretoria executiva;

i) redigir e ler as atas das reuniões da diretoria e das assembleias, bem como registra-las em Cartório sempre que se fizer necessário;

j) receber verificar e encaminhar para desconto em folha, propostas de admissão de filiados;



h) substituir o Vice-Presidente;

Art. 18 – São atribuições do Tesoureiro:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) administrar e zelar os recursos financeiros da Entidade;

c) executar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva, bem como as previstas no orçamento anual da Entidade;

d) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;

e) apresentar à Diretoria Executiva proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação;

f) assinar com o Presidente, cheques e outros títulos;

g) ter sob a sua responsabilidade as finanças da entidade bem como, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos de convênios, atinentes à sua área de ação e tomar todas as providências necessárias à correta aplicação das finanças da Entidade;

h) apresentar ao Conselho Fiscal balancete semestral e o balanço anual das finanças da entidade.

l) Subsidiar gastos relacionados ao exercício do mandato, em atividades oficiais e extraoficiais do SINDBio/DF.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado ao Tesoureiro, conservar no cofre do Sindicato, para cobrir despesas cujo pagamento não possa ser feito por cheque ou outra forma de pagamento, importância superior a 01 (um) salário mínimo.

SECÃO III

DA PERDA DO MANDATO

Art. 19 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a) por falecimento;

b) por renúncia;

c) por término do mandato;

d) por desonestidade administrativa ou dilapidação do patrimônio do SINDBIO/DF;

e) por grave violação ao Estatuto do Sindicato, decidida por assembleia geral com a presença da maioria absoluta da categoria;



- f) por transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- g) quando for excluído do quadro social do SINDBIO/DF;
- h) abandono injustificado de suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO – O membro da Diretoria Executiva terá o seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justa causa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas da Diretoria Executiva, durante cada ano de exercício sindical.

SEÇÃO IV

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.20 – Em caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva, a recomposição dos cargos será feita obedecendo aos seguintes critérios:

I – vagando o cargo de Presidente, este será assumido pelo Vice-Presidente, automaticamente;

II – Ficando vagos os demais cargos de diretores, a substituição será efetuada por seu suplente, e na falta deste será processada por decisão e designação da Diretoria Executiva, podendo haver remanejamento dos seus membros;

III – respeitados tais procedimentos, o Presidente do SINDBIO/DF lhes dará posse.

Art. 21 – Na ausência motivada por licença ou afastamento temporário do Presidente, do Secretário Geral e do Tesoureiro, acumularão as suas funções, o Vice-Presidente.

Art. 22 – Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da diretoria executiva do Sindicato, o presidente ainda que demissionário convocará a Assembleia Geral Extraordinária, afim de que esta constitua uma junta governativa composta por no mínimo 03 (três) membros filiados a pelo menos 02 (dois) anos e quites com suas obrigações financeiras para com a entidade;

§1º – A Junta Governativa deverá realizar a eleição dentro de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse, sob pena de destituição na forma deste Estatuto, e com a finalidade de completar o mandato da Diretoria Executiva renunciante.

§2º – Caberá à Junta Governativa a gestão e administração das atividades do Sindicato até a posse da nova Diretoria Executiva.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ÉTICA



Art.23 – O Conselho de Ética é um órgão do SINDBIO/DF cuja função se restringe à apuração de denúncias atentatórias ao presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho de Ética será constituído a cada denúncia protocolada na Diretoria Executiva do Sindicato e sua duração estará vinculada à duração do processo disciplinar em curso, estando concluído o processo, o Conselho de Ética enviará o relatório à Diretoria Executiva do Sindicato e se dissolverá.

Art.24 – O Conselho de Ética será composto por 05 (três) Membros, sendo 02 (dois) da Diretoria Executiva, 3 (três) Conselheiros Fiscais, devendo os mesmos, serem Membros Titulares dos respectivos órgãos representativos.

Art.25 – Os Membros do Conselho de Ética serão escolhidos através de eleição e voto secreto, entre os Membros Natos: da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art.26 – Constituído o Conselho de Ética, seus membros elegerão seu Presidente e seu Secretário.

Art.27 – Todos os processos disciplinares do SINDBIO/DF deverão ser conduzidos com ampla autonomia pelo Conselho de Ética.

§1º – Qualquer denúncia de falta disciplinar que venha a contrariar o presente Estatuto deverá ser fundamentada por escrito assinada e protocolada na secretaria do SINDBIO/DF;

§2º – Recebida a denúncia, a Diretoria Executiva do Sindicato procederá à votação de admissibilidade diante do Conselho de Ética;

§3º – Rejeitada pelo Conselho de Ética, a denúncia de falta disciplinar será arquivada;

§4º – Se for determinada sua apuração pelo Conselho de Ética, o mesmo abrirá sindicância para apurar a denúncia, assegurando a mais ampla defesa ao denunciado (a);

§5º – O acusado deverá ser intimado para apresentar defesa prévia em 10 (dez) dias, contados do recebimento da intimação pessoal entregue pelo Secretário do Conselho de Ética em duas vias;

§6º – A intimação deve conter a descrição dos fatos imputados ao acusado, menção a respeito da pena aplicável e a determinação do prazo para apresentação de defesa prévia;

§7º – O Conselho de Ética tem liberdade para designar provas que considerar necessárias, como oitiva de testemunhas, juntada de documentos e, se for o caso, exame técnico;



§8º – O acusado tem direito de requerer a oitiva de testemunhas, limitadas 03 (três) para cada fato, a juntada de documentos e, se for o caso, a realização de exame técnico;

§9º – O acusado deve requerer a produção de provas em sua defesa prévia;

§10 – O Conselho de Ética deve designar data para interrogatório do acusado, para oitiva de testemunhas e, se for o caso, para entrega de laudo técnico pelo profissional contratado, intimando pessoalmente o acusado de todas essas decisões e respectivas datas;

§11 – As testemunhas são intimadas pessoalmente, pelo Secretário do Conselho de Ética;

§12 – O acusado tem direito de vista dos autos dos trabalhos do Conselho de Ética, na Secretaria do Sindicato podendo confeccionar cópia parcial ou total de seu conteúdo;

§13 – O acusado tem direito de ser representado e se fazer acompanhar por advogado, que deverá provar ao Conselho sua regular inscrição na OAB e juntar procuração;

§14 – Realizado o interrogatório, ouvidas as testemunhas e, se for o caso, apresentado o laudo técnico, poderá o acusado requerer diligências complementares, que serão deferidas pelo Conselho de Ética, salvo se manifestamente protelatórias;

§15 – Terminada a instrução, o Conselho de Ética lavrará relatório conclusivo, apontando e fundamentando a eventual existência de infração de regra estatutária pelo associado, cabendo à Diretoria Executiva do SINDBIO/DF aplicar a penalidade cabível;

§16 – Apresentado o relatório, o acusado será intimado pessoalmente pela Secretaria Geral do Sindicato para apresentar defesa final, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da intimação pessoal entregue pela Secretaria Geral;

§17 – De posse do relatório do Conselho de Ética e da eventual defesa do acusado, a Diretoria Executiva do Sindicato deve proceder na aplicação da penalidade ou absolvição do denunciado;

§18 – O corpo do processo ficará arquivado na secretaria do Sindicato sob responsabilidade da Secretaria Geral;

SEÇÃO VI

DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 28 – São faltas disciplinares do associado:



- a) atrasar por mais de 03 (três meses) o pagamento de suas mensalidades sindicais;
- b) descumprir ou violar as disposições deste Estatuto;
- c) causar, por culpa ou dolo, dano ao patrimônio do Sindicato;
- d) praticar, no desempenho de mandato de Diretor ou Conselheiro, ato de improbidade em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento do Sindicato e de seus associados;
- e) praticar dolosamente no desempenho de mandato de Diretor, Delegado ou Conselheiro, ato de agressão física ou moral contra associado;
- f) deixar de realizar os atos determinados pelos órgãos deliberativos do Sindicato;
- g) firmar compromissos indevidamente, em nome do SINDBIO/DF, ou, por qualquer forma, comprometer o nome e o prestígio do Sindicato;
- h) comportar-se de maneira incompatível com o exercício das atividades associativas;

SEÇÃO VII

DAS PENALIDADES

Art. 29 – Serão aplicadas as seguintes penalidades aos filiados e membros da diretoria executiva do SINDBIO/DF;

- a) advertência, nos casos da alínea “a”, “f” e “h” do art. 28;
- b) suspensão, nos casos da alínea “b”, “e” e “g” do art. 28, e em caso de 3ª reincidência de advertência;
- c) exclusão, nos casos da alínea “c”, “d” e em caso de reincidência de suspensão;

SEÇÃO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – 40 Conselho Fiscal do SINDBIO/DF será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da Diretoria Executiva.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria Executiva.



§2º – Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal os que tenham no mínimo 02 (dois) anos filiados à Entidade na data de publicação do edital de convocação para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§3º - A eleição do primeiro Conselho Fiscal do SINDBIO/DF será por aclamação dos membros fundadores.

Art. 31 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos da escrituração contábil do Sindicato;
- c) analisar e aprovar ou reprovar os balancetes anuais e balancetes semestrais apresentados pela diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- d) fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria Executiva;
- e) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria Executiva;
- f) avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, que será posteriormente submetido à aprovação ou reprovação da Assembleia Geral;
- g) todas as deliberações do Conselho Fiscal, bem como seus pareceres, deverão constar de Ata em livro próprio.

Art. 32 – Na hipótese de renúncia coletiva ou da maioria simples dos membros titulares do Conselho Fiscal, assumirão os cargos vagos os seus respectivos suplentes de acordo com a ordem de inscrição da chapa eleita, e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato, o Conselho Fiscal da Entidade será destituído;

PARÁGRAFO ÚNICO. Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a diretoria executiva do Sindicato convocará uma Assembleia Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes;

CAPÍTULO IV

Das Eleições Sindicais

Art. 33 – As eleições para a renovação da Diretoria Executiva do SINDBIO/DF e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos e simultaneamente, de acordo com o disposto neste Estatuto;



Art. 34 – As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são realizadas entre 06 (seis) e 03 (três) meses antes do término dos mandatos vigentes;

§1º – O processo eleitoral do Sindicato deve ocorrer em conformidade com as disposições deste Estatuto, cabendo à Secretaria Geral do Sindicato providenciar a documentação necessária para que o mesmo aconteça;

Art. 35 – Terminado o prazo de inscrição das chapas, até 05 (cinco) dias após o término do período de inscrições, a Diretoria Executiva vigente deverá formar a Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições Sindicais, respeitado o disposto neste Estatuto, sendo-lhe fornecida através da Secretaria Geral do Sindicato, toda a documentação e materiais necessários para a organização do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os requerimentos de registros de chapas, acompanhados dos respectivos documentos e ata, serão entregues à Comissão Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

SEÇÃO I

Da Divulgação das Eleições

Art. 36 – As eleições serão divulgadas pela Diretoria Executiva do Sindicato em Edital publicado pelo menos 01 (uma) vez em jornal de grande circulação no Distrito Federal ou Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicação do Edital de realização da eleição deverá ocorrer no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da eleição.

Art. 37 – O Edital deverá conter informações detalhadas sobre o Processo Eleitoral constando obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais de votação;
- b) prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
- c) condições para ser eleitor e candidato;
- d) documentação necessária à inscrição das chapas;
- e) prazo para impugnação da candidatura;
- f) data, horário e local do 2º turno das eleições, caso não seja atingido o quórum mínimo na primeira votação, bem como em caso de empate entre as chapas concorrentes mais votadas.

SEÇÃO II



Do Quórum e dos Candidatos

Art. 38 – A eleição só será válida se participarem da votação mais de 1/3 dos filiados com direito a voto.

§1º – Não obtido este quórum, será realizada nova eleição em segunda e última convocação, dentro de 15 (quinze) dias após a primeira que terá validade com qualquer número de filiados aptos a votar.

§2º – Só poderão participar da segunda votação os filiados que estiverem aptos a votar na primeira votação.

§3º – A segunda votação deverá funcionar com a mesma Comissão Eleitoral, Mesas Coletoras e Mesas Apuradoras que funcionaram na primeira votação.

Art. 39 – Não havendo chapas inscritas para o processo eleitoral, a Diretoria Executiva do Sindicato e o Conselho Fiscal terão seus mandatos prorrogados por mais 180 (cento e oitenta dias) e mais 60 (sessenta) dias para realizarem novas eleições.

Art. 40 – Os membros da nova Diretoria Executiva serão eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados e em chapas que conterão o nome de todos os concorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As chapas que concorrerem aos cargos da nova Diretoria Executiva deverão estar com todos os cargos da diretoria completos sob pena de indeferimento da chapa inscrita.

Art. 41 – Qualquer filiado pode candidatar-se a cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que esteja em dia com suas obrigações sindicais, tenha a pelo menos dois anos filiado ao Sindicato na data de publicação do Edital de Convocação das Eleições e tenha comparecido a pelo menos 75% de todas as assembleias, devidamente comprovado em lista de presença.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os candidatos não poderão inscrever-se em mais de uma chapa.

SEÇÃO III

Das Inelegibilidades e do Registro das Chapas

Art. 42 – Será inelegível o eleitor que:

a) Não tiver definitivamente aprovadas pela Assembleia Geral a prestação de contas relativas ao exercício de cargos na administração do SINDBIO/DF.

b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical bem como lesado o patrimônio público.



- c) For condenado por crime doloso após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.
- d) Tenha sido destituído de cargo da administração de Entidades Sindicais.
- e) O estrangeiro.
- f) Não estiver em conformidade com o presente Estatuto.
- g) For através do Conselho de Ética, penalizado;
- h) Não houver comparecido ao mínimo de 75% (setenta e cinco pontos percentuais) do total do somatório das assembleias ordinárias e extraordinárias designadas no período compreendido entre o início do mandato vigente e os 60 (sessenta) dias que antecederem à data da eleição da próxima Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 43 – As chapas que concorrerem às eleições deverão inscrever-se na sede da Entidade até 30 (trinta) dias corridos após a data da publicação do Edital das eleições.

Art. 44 – O requerimento de registro de chapas, em 03 (três) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, poderá ser assinado por qualquer dos candidatos que a integram, acompanhado da cópia da carteira de identidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deverá ser preenchida uma ficha de identificação de cada candidato, em 03 (três) vias, contendo os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor de carteira de identidade, número do CPF e o nome da unidade de trabalho em que trabalha.

Art. 45 – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um) obedecendo assim as suas respectivas ordens de registro.

Art. 46– Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente ou que não esteja acompanhada das fichas de identificação preenchidas e assinadas pelos respectivos candidatos.

§1º – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Secretaria Geral notificará por escrito o interessado, para que o mesmo providencie a correção no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de indeferimento do registro da candidatura.

§2º – É proibida a acumulação de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, sob pena de nulidade do registro da candidatura.

Art. 47 – Encerrado o prazo para registro das chapas, e não havendo pendências das chapas inscritas com a Secretaria do Sindicato, a mesma providenciará em 03 (três) dias, a lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas de acordo com a ordem numérica de inscrição, bem como



providenciará também em 03 (três) dias, a divulgação das chapas na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ata terá a assinatura do Presidente e do Secretário (a) Geral do Sindicato, e por pelo menos um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

SEÇÃO IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 48 – Encerrado o prazo para registro das chapas, e não havendo pendências das chapas inscritas com a Secretaria Geral, a mesma passará a condução do processo eleitoral para a Comissão Eleitoral.

Art. 49 – A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros representando a diretoria vigente do Sindicato, e 01 (um) representante de cada chapa inscrita.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cada chapa indicará obrigatoriamente no ato da inscrição, o nome de 01 (um) membro para compor a Comissão Eleitoral, que deverá ser obrigatoriamente, integrante das chapas inscritas no processo eleitoral.

Art. 50 – A Comissão Eleitoral será empossada pelo Presidente do Sindicato em até 05 (cinco) dias após a conclusão dos trabalhos da Secretaria Geral.

Art. 51 – A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho em conformidade com o disposto neste Estatuto, garantindo:

- a) o acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) acesso às listagens e dados de correspondência atualizados sobre os filiados, em via impressa ou por meio magnético, em até 05 (cinco) dias após ser empossada;

Art. 52 – A Comissão Eleitoral compete:

- a) da organização do processo eleitoral em 02 (duas) vias, devendo entregar 01 (uma) via à Secretaria Geral do Sindicato e 01 (uma) via em poder próprio, devendo deixar esta à disposição das chapas inscritas;
- b) designar os membros e fiscais das mesas coletoras e apuradoras de votos, devendo os mesmos, serem filiados a pelo menos dois anos ao Sindicato, e em dia com suas obrigações financeiras para com a entidade;
- c) fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- d) confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;



e) decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado o uso de empregados e recursos financeiros do Sindicato, por qualquer das chapas concorrentes.

Art. 53 – A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente na Sede do Sindicato 01 (uma) vez por semana, lavrando ata de suas reuniões, que serão públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples.

Art. 54 – A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

SEÇÃO V

Das Impugnações

Art. 55 – A impugnação de chapa ou de candidato, apresentada por qualquer associado com exposição dos fundamentos que a justificam, deverá ser entregue à comissão eleitoral e dirigida mediante recibo à Secretaria do Sindicato dentro do prazo previsto neste Estatuto, sob pena de indeferimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo a que se refere o artigo anterior será de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do registro das chapas.

Art. 56 – A chapa que for impugnada ou tiver candidato impugnado será notificada em 02 (dois) dias pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias após a notificação, para apresentar a sua defesa.

Art. 57 – Apresentada a defesa à Comissão Eleitoral, essa julgará e apresentará o resultado em 05 (cinco) dias após seu recebimento.

Art. 58 – Julgada procedente a impugnação, a chapa tem 48 (quarenta e oito) horas, a partir da intimação da decisão da Comissão Eleitoral, para substituir os candidatos impugnados.

§1º – Será permitida a substituição de até 09 (nove) pessoas de cada chapa, incluídos os candidatos da Diretoria e do Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes.

§2º – Atingido o limite numérico mencionado no parágrafo anterior, a chapa será impugnada sem direito a substituição.

SEÇÃO VI

Do Eleitor

Art. 59 – É eleitor todo filiado que esteja no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto e que estejam a pelo menos 01 (um) ano filiados ao Sindicato na data da eleição.



Art. 60 – Para exercer o direito do voto é indispensável ao eleitor a comprovação da inexistência de débitos de qualquer natureza junto ao SINDBIO/DF, bem como a pontualidade no pagamento das obrigações financeiras, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, ou por meio de certidão negativa de débitos expedida pela tesouraria do SINDBIO/DF.

Art. 61 – É vedado o voto por procuração, em trânsito e por correspondência.

SEÇÃO VII

Da Relação de Eleitores

Art. 62 – A relação de todos os filiados em condições de exercerem o direito de voto deverá estar pronta até uma semana após a publicação das chapas inscritas.

SEÇÃO VIII

Do Voto Secreto

Art. 63 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Comissão Eleitoral;
- d) em cada Mesa Coletora deverá conter em papel timbrado do Sindicato, as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral para que o presidente da mesa possa fazer a verificação de autenticidade das assinaturas no verso das cédulas.
- e) emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

SEÇÃO IX

Da Cédula Única

Art. 64 – A Cédula Única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco com tinta preta e tipos uniformes.

§1º – A Cédula Única deverá ser confeccionada de maneira que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º – Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.



SEÇÃO X

Das Mesas Coletoras

Art. 65 – As mesas coletoras de votos serão constituídas de 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, designados pela Comissão Eleitoral. Poderão ser constituídas mesas e urnas itinerantes e lacradas para as unidades com poucos sindicalizados e baixa votação, à critério da Comissão Eleitoral.

§1º – Serão instaladas mesas coletoras na sede do Sindicato e em locais estratégicos definidos pela Comissão Eleitoral.

§2º – Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pela comissão eleitoral e escolhidos na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§3º – Em cada mesa coletora deverá conter uma lista dos filiados aptos a votar.

Art. 66 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) candidatos e seus cônjuges e parentes colaterais de 1º grau;

b) os membros da Diretoria Executiva do Sindicato.

Art. 67 – Os mesários substituirão o presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§2º – Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§3º – Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência, nomear, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos previstos neste Estatuto, os membros que forem necessários para completar a composição da mesa.

SEÇÃO XI

Da Votação

Art. 68 – No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.



Art. 69 – À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 70 – Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão duração mínima de 08 (oito) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e encerramento previsto no edital de convocação.

§1º – Os trabalhos eleitorais poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§2º – Ao término dos trabalhos, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata pelos mesmos, assinada com menção expressa do número de votos depositados.

§3º – Ao término dos trabalhos, as urnas ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§4º – A critério da Comissão Eleitoral poderão existir mesas coletoras volantes. A Comissão Eleitoral apresentará o roteiro das mesas volantes em no máximo 10 (dez) dias antes da eleição, sob pena de nulidade da mesma.

Art. 71 – Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 72 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

PARÁGRAFO ÚNICO – Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Art. 73 – É documento válido para a identificação do eleitor a cédula de identidade ou outro documento a ela equiparado por lei, desde que contenha foto.

Art. 74– Esgotada, a capacidade da urna no curso da votação, o Presidente da Mesa Coletora providenciará outra urna para ser usada, adotando os procedimentos previstos neste Estatuto.



Art. 75 – Na hora determinada pelo Edital de Convocação das Eleições para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta pelo Presidente da Mesa Coletora, a fazerem a entrega do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§1º – Caso não haja mais nenhum eleitor apto a votar, os trabalhos se encerrarão às 17hs.

§2º – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§3º – Em seguida, o Presidente da mesa coletora fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e pelos fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e total dos associados em condições de votar. A seguir o Presidente da Mesa Coletora fará entrega ao Presidente da Mesa Apuradora mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XII

Da Mesa Apuradora

Art. 76 – Após o termino do prazo para votação, instalar-se-á em Assembleia Eleitoral Pública e Permanente, na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora que fará a contagem dos votos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão Eleitoral deverá proceder com a apuração na sede do Sindicato, não havendo sede, a apuração deverá ser feita em outro local desde que este seja de comum acordo da maioria absoluta dos membros da comissão eleitoral.

Art. 77 – A Mesa Apuradora será constituída de 01 (um) representante da atual Diretoria Executiva do Sindicato e 01 (um) representante de cada chapa inscrita, que obrigatoriamente deverão ser membros da Comissão Eleitoral.

§1º – A Comissão Eleitoral deverá constituir a Mesa Apuradora com antecedência de 05 (cinco) dias antes da data das eleições.

§2º – Constituída a Mesa Apuradora, seus membros elegerão entre si, por maioria simples seu presidente.

SEÇÃO XIII

Da Apuração

Art. 78 – Contadas as cédulas da urna, o Presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.



§1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§2º – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos cujas cédulas não respeitarem as regras de autenticidade previstas neste Estatuto.

§3º – Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 79 – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral para que posteriormente seja assegurada uma eventual recontagem de votos caso assim as chapas concorrentes achem necessário.

SEÇÃO XIV

Do Resultado e da Mesa Apuradora

Art. 80 – Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora entregará o resultado à Comissão Eleitoral, que proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A chapa única que concorrer às eleições é declarada eleita, devendo ser respeitado no pleito, o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos filiados ao SINDBIO/DFaptos a votar.

Art. 81 – Ao término da apuração o Presidente da Mesa Apuradora fará lavrar a ata que mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras e quais os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de votantes e os votos atribuídos a cada chapa registrada, especificando o número de votos válidos, o número de votos em branco e o número de votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao final dos trabalhos a ata será assinada pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 82 – Se o número de votos de qualquer urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de



eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, convocadas pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

SEÇÃO XV

Das Nulidades

Art. 83 – Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste Estatuto.

Art. 84 – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 85 – Não poderá a nulidade ser invocada por aquele que lhe deu causa, nem dela aproveitará o seu responsável.

Art. 86 – Qualquer filiado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do termino da eleição.

Art. 87 – O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, devendo o mesmo ser entregue em 02 (duas) vias sob forma de recibo na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 88 – Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 05 (cinco) dias apresentar defesa.

Art. 89 – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando o mesmo devidamente instruído, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.



Art. 90 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 91 – Anulada as eleições pela Comissão, outras serão realizadas 60 (sessenta) dias após a decisão anulatória.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nessa hipótese a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se algum dos seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

SEÇÃO XVI

Disposições Eleitorais Gerais

Art. 92 – A Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

PARÁGRAFO ÚNICO. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital de convocação das eleições;
- b) exemplar do jornal que publicou o edital;
- c) cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de identificação dos candidatos e demais documentos;
- d) relação dos filiados aptos a votar e lista de votantes;
- e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) atas dos trabalhos eleitorais;
- g) resultado da eleição.

Art. 93 – A posse dos eleitos ocorrerá na data de vencimento do mandato da Administração anterior.

Art. 94 – Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma Comissão Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidas, os preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e da Gestão Financeira



Art. 95 – Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) os bens móveis e imóveis;
- b) as doações de qualquer natureza;

Art. 96 – Constituem-se como receitas do Sindicato:

- a) as contribuições mensais dos associados;
- b) a contribuição sindical prevista em lei;
- c) a taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;
- d) as multas decorrentes do não cumprimento de obrigações por parte do estado;
- e) os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- f) outras rendas de qualquer natureza.

Art. 97 – As mensalidades dos associados serão de 1,5% (um e meio ponto percentual) da remuneração líquida do filiado, podendo ser alterada pela Assembleia Geral.

Art. 98 – As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a associação.

Art. 99 – Os descontos das mensalidades serão feitos na folha de pagamento dos filiados ao Sindicato.

Art. 100 – O Dirigente Sindical, empregado da Entidade ou associado que produzir dano patrimonial doloso à entidade, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 101 – A modificação deste Estatuto em Assembleia poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

- a) Diretoria Executiva do Sindicato;
- b) Conselho Fiscal, em assuntos atinentes a sua área;
- c) Assembleia Geral do Sindicato;

Art. 102 – A dissolução da Entidade, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, e sua instalação dependerá de um quórum qualificado de 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto.



PARÁGRAFO ÚNICO. A referida proposta de dissolução deverá ser aprovada entre os presentes com quórum qualificado pelo voto direto e concorde de 3/4 (três quartos) dos filiados ao Sindicato com direito a voto. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado à outra entidade sindical ou de classe.

Art. 103 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 104 – Não se aplicará na eleição de fundação do SINDBIO/DF, o disposto nos Artigos que compreendem do Artigo 33 ao 94 do presente Estatuto Social.

Art. 105 – Caso haja vacância nos cargos da Diretoria Executiva bem como no Conselho Fiscal na Primeira Diretoria Eleita, os filiados não precisarão ter 02 (dois) anos de filiação para ocuparem os cargos vagos da Diretoria bem como do Conselho Fiscal.

Art. 106 – Em caso de mudança da nomenclatura dos cargos e funções descritas neste Estatuto, para outra qualquer, não serão necessárias novas publicações oficiais, devendo apenas a Diretoria Executiva promover as alterações estatutárias no prazo improrrogável de 90 dias, após a data da nova nomenclatura, devendo a mesma ocorrer obrigatoriamente em Assembleia Geral Extraordinária da categoria.

Art. 107 – No caso de transformação de carreira em outra cuja atividade fim seja a mesma, a Diretoria Executiva promoverá as alterações estatutárias no prazo improrrogável de 90 dias, após a data da transformação, devendo a mesma ocorrer obrigatoriamente em Assembleia Geral Extraordinária da categoria.

Art. 108 – Os mandatos da Diretoria Executiva de fundação do SINDBIO/DF, e do Conselho Fiscal terão duração de 4 (quatro); e a eleição para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDBIO/DF ocorrerá entre seis (06) e três (03) meses antes do término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 109 –A eleição da primeira Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será por aclamação dos membros fundadores.

Art. 110 –O presente Estatuto entrará em vigor no dia imediato a sua aprovação, devendo ser providenciado o seu registro.

Brasília/DF, ___ de _____ de 2015.



Gildemar José Bezerra Crispim

Presidente

Bárbara Rafaela Souza Crispim

OAB/DF 45.974

